



Banco Português  
de Fomento

# CÓDIGO DE CONDUTA

Elaborado por: Direção de Conformidade

Novembro / 2020



[www.bpfomento.pt](http://www.bpfomento.pt)

# ÍNDICE

Capítulo I - Âmbito de Aplicação e Objeto .....	3
Artigo 1.º – Âmbito de aplicação .....	3
Artigo 2.º – Objeto .....	3
Artigo 3.º – Propósito.....	3
Capítulo II - Missão e Valores .....	3
Artigo 4.º – Missão .....	3
Artigo 5.º – Valores.....	4
Capítulo III - Princípios de Atuação.....	4
Artigo 6.º – Princípios Gerais de Atuação .....	4
Artigo 7.º – Cumprimento .....	4
Artigo 8.º – Segredo Profissional.....	5
Artigo 9.º – Independência entre Interesses e Prevenção de Conflitos de interesse .....	5
Artigo 10.º – Competência e Diligência .....	5
Artigo 11.º – Gestão de Riscos .....	6
Artigo 12.º – Informação.....	6
Artigo 13.º – Melhores Práticas .....	6
Artigo 14.º – Medicina Ocupacional, Higiene e Segurança no Trabalho .....	6
Artigo 15.º – Relações com as Autoridades .....	6
Artigo 16.º – Relações com Contrapartes .....	6
Artigo 17.º – Relações com Fornecedores .....	6
Artigo 18.º – Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável.....	7
Artigo 19.º – Não Discriminação.....	7
Capítulo IV - Normas de Conduta Profissional .....	7
Artigo 20.º – Normas Gerais.....	7
Artigo 21.º – Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas .....	7
Artigo 22.º – Atividades Externas .....	8
Artigo 23.º – Proibição do Uso Ilegítimo de Informação Privilegiada.....	8
Artigo 24.º – Liberdades, Ofertas e Benefícios.....	8
Artigo 25.º – Controlo Interno .....	9
Artigo 26.º – Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.....	9
Artigo 27.º – Participação de Irregularidades .....	9
Artigo 28.º – Gestão de Reclamações .....	10
Capítulo V - Considerações Finais.....	10
Artigo 29.º – Acompanhamento e Aplicação do Código .....	10
Artigo 30.º – Regime Disciplinar .....	10
Artigo 31.º – Aprovação, Revisão e Publicação .....	10
Anexo I – Declaração de Tomada de Conhecimento.....	11



## CAPÍTULO I - ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETO

### Artigo 1.º – Âmbito de aplicação

1. O Código de Conduta disciplina as atividades do Banco Português de Fomento, S.A. (adiante abreviadamente designado por BPF ou Banco) e todas e quaisquer relações, parcerias e/ou colaborações levadas a cabo pelo Banco.
2. O presente Código de Conduta é aplicável aos membros dos órgãos sociais do Banco Português de Fomento e a todos os seus colaboradores, incluindo trabalhadores, prestadores de serviços e mandatários, a título permanente ou ocasional e a todas as demais entidades que atuem em nome do Banco, todos adiante designados por “Colaboradores”.
3. Os Colaboradores do Banco encontram-se ainda obrigados ao conhecimento e cumprimento das restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### Artigo 2.º – Objeto

O Código de Conduta identifica os valores, princípios e normas de conduta profissional observados no e pelo Banco Português de Fomento, S.A. no exercício das suas atividades.

### Artigo 3.º – Propósito

O Código de Conduta visa:

- a. Identificar os valores, princípios e normas de conduta que disciplinam as atividades do BPF e o seu relacionamento com as suas contrapartes;
- b. Assegurar o cumprimento, pelo BPF, das normas legais, regulamentares, éticas e deontológicas aplicáveis ao Banco.

## CAPÍTULO II - MISSÃO E VALORES

### Artigo 4.º – Missão

O Banco tem como missão:

- Fomentar a competitividade das empresas portuguesas;
- Exponenciar o investimento produtivo;
- Promover a internacionalização das empresas portuguesas, incrementando a produção de bens e serviços transacionáveis.

Esta missão será concretizada através da prossecução dos seguintes principais objetivos:



- a. Melhorar as condições de financiamento de entidades do setor não financeiro, de forma a impulsionar o investimento, o desenvolvimento, a inovação, a coesão territorial, a neutralidade carbónica, a economia circular, a sustentabilidade ambiental e a reestruturação empresarial;
- b. Aperfeiçoar a integração institucional dos instrumentos financeiros existentes; e
- c. Exercer complementarmente as funções de apoio técnico sobre modelos de financiamento público, na promoção da competitividade e da internacionalização das empresas portuguesas.

### Artigo 5.º – Valores

A atividade do Banco e a conduta dos seus Colaboradores será pautada por elevados padrões de ética e integridade, confiança, sustentabilidade e responsabilidade, obedecendo aos seguintes valores fundamentais:

- a. Salvaguarda do interesse público e utilização com parcimónia dos recursos ao seu dispor;
- b. Cumprimento legal, regulatório, contratual, ético e deontológico;
- c. Princípios de rigor, que incluem objetividade, profissionalismo, competência técnica, exigência, qualidade e diligência;
- d. Princípios de equidade, honestidade e isenção na prossecução da sua missão;
- e. Adoção das melhores práticas bancárias e financeiras;
- f. Transparência, nomeadamente no que respeita às condições de prestação de serviços e ao desempenho da organização, atuando com verdade e clareza;
- g. Estabilidade e solidez;
- h. Responsabilidade organizacional e social;
- i. Respeito pelos interesses confiados, atuando com cortesia, discrição e lealdade, bem como pelos princípios da não discriminação, tolerância e igualdade de oportunidades.

## CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

### Artigo 6.º – Princípios Gerais de Atuação

O Banco Português de Fomento e os seus Colaboradores desenvolvem a sua atividade e funções no respeito por elevados princípios éticos e deontológicos.

### Artigo 7.º – Cumprimento

O Banco leva a cabo as suas atividades de acordo com o cumprimento das obrigações legais, regulatórias e de conduta a que está adstrito.



### Artigo 8.º – Segredo Profissional

1. O relacionamento do BPF com as suas contrapartes pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, no cumprimento dos deveres legais estabelecidos em matéria de segredo e proteção de dados que sobre si impendem.
2. Os Colaboradores devem guardar, proteger e preservar, sob rigoroso sigilo, todas as informações sobre factos ou elementos respeitantes ao Banco ou às relações deste com as suas contrapartes cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.
3. O dever de segredo profissional que impende sobre os Colaboradores não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.

### Artigo 9.º – Independência entre Interesses e Prevenção de Conflitos de interesse

Os Colaboradores do Banco Português de Fomento estão adstritos ao dever de respeitar a independência entre:

- a. Os interesses do Banco e das suas contrapartes;
- b. Os interesses das contrapartes entre si;
- c. Os seus interesses pessoais e os do Banco e das contrapartes.

### Artigo 10.º – Competência e Diligência

1. Os Colaboradores do Banco Português de Fomento devem:
  - a. Criar relações de confiança com as suas contrapartes;
  - b. Cumprir o dever de sigilo;
  - c. Agir de forma objetiva, imparcial e proporcional;
  - d. Atuar de boa-fé;
  - e. Ser rigorosos;
  - f. Colaborar com as entidades públicas e privadas com as quais se relacionem.
2. Os Colaboradores do Banco devem evitar contactos com os meios de comunicação social sobre quaisquer assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, o Banco Português de Fomento para os quais não estejam devidamente autorizados pelo Conselho de Administração e sem prejuízo dos princípios constitucionalmente consagrados da liberdade de expressão e dos direitos das estruturas representativas dos trabalhadores.



### **Artigo 11.º – Gestão de Riscos**

A avaliação e a gestão de riscos relativos à atividade do Banco são realizadas através de uma gestão prudente dos riscos, no estrito respeito pelas correspondentes normas internas e por todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **Artigo 12.º – Informação**

O Banco Português de Fomento disponibiliza informação sobre a sua atividade cumprindo escrupulosamente todas as obrigações de transparência, informação e divulgação a que se encontra obrigado.

### **Artigo 13.º – Melhores Práticas**

As atividades do Banco assentam nas melhores práticas bancárias e financeiras e no conhecimento das políticas públicas de promoção do crescimento e emprego, das suas contrapartes, das suas necessidades, das suas capacidades e do seu potencial.

### **Artigo 14.º – Medicina Ocupacional, Higiene e Segurança no Trabalho**

O BPF cumpre as normas de medicina ocupacional, higiene e segurança no local de trabalho, estando os Colaboradores adstritos ao dever de cumprimento das leis, regulamentos e normas internas sobre esta matéria.

### **Artigo 15.º – Relações com as Autoridades**

Os Colaboradores do Banco Português de Fomento colaboram com as autoridades de supervisão, de acompanhamento e monitorização ou de controlo, dentro do âmbito do seu conhecimento pessoal e da sua esfera de atividades e de competências, respondendo com diligência e completude a todas as suas solicitações.

### **Artigo 16.º – Relações com Contrapartes**

O relacionamento com as suas contrapartes pautar-se-á por princípios de profissionalismo, respeito, dedicação e lealdade, empenhando todos os esforços por prestar um serviço que respeite os objetivos do Banco e, em particular, os interesses públicos que visa promover e assegurar na gestão dos instrumentos financeiros públicos.

### **Artigo 17.º – Relações com Fornecedores**

A aquisição de bens e serviços pelo Banco pauta-se por princípios de transparência, isenção e igualdade, assegurando um elevado nível de eficácia, operacionalidade e economia, designadamente, no que diz respeito à boa gestão dos fundos disponíveis e à obtenção das melhores condições na aquisição, sem prejuízo do estrito cumprimento de normas procedimentais, quando aplicáveis.



### **Artigo 18.º – Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável**

O Banco Português de Fomento respeita as melhores práticas internacionais no domínio da responsabilidade social e ambiental.

### **Artigo 19.º – Não Discriminação**

No âmbito da atividade do Banco Português de Fomento não é permitida a prática de quaisquer atos discriminatórios assentes em fatores como a raça, género, idade, incapacidade, orientação sexual, estado civil, religião ou convicções ideológicas.

## **CAPÍTULO IV - NORMAS DE CONDUTA PROFISSIONAL**

### **Artigo 20.º – Normas Gerais**

1. Os Colaboradores do Banco Português de Fomento procedem com diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito dos interesses que lhe estão confiados.
2. Os Colaboradores desempenham as suas funções, qualquer que seja o tipo, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o normativo interno, designadamente o Código de Conduta.

### **Artigo 21.º – Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas**

1. Os Colaboradores não podem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, da linha reta e até ao quarto grau da linha colateral, ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse.
2. Sempre que ocorra qualquer situação, relacionada com um Colaborador ou com o seu património, que seja suscetível de pôr em causa o normal cumprimento dos seus deveres ou o desempenho objetivo e efetivo das suas funções, no interesse do Banco ou das suas contrapartes, o Colaborador dará imediato conhecimento do facto à estrutura hierárquica.<sup>1</sup>
3. Os Colaboradores não podem intervir, fora do âmbito profissional, em assuntos de terceiros que tenham como contraparte quaisquer sociedades ou entidades nas quais o Banco seja detentor de uma participação no capital social.

---

<sup>1</sup> Vide Política de prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses dos colaboradores e órgãos sociais.



4. A resolução de conflitos de interesses deverá respeitar, escrupulosamente, as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.
5. De forma a prevenir a ocorrência de transações indevidas, as transações em que o Banco Português de Fomento participa e que envolvam partes relacionadas devem cumprir, cumulativamente, os requisitos previstos na legislação aplicável e no normativo interno do Banco.<sup>2</sup>

### **Artigo 22.º – Atividades Externas**

1. Dado o elevado grau de responsabilidade e exigência das funções individuais de cada Colaborador, bem como o rigor e transparência das decisões subjacentes à atividade do Banco Português de Fomento, a prestação de trabalho deverá ser, por regra, exercida em regime de exclusividade.
2. Todas as situações de acumulação de funções profissionais exercidas no Banco Português de Fomento, com funções ou atividades não relacionadas com a mesma, devem necessariamente ser comunicadas e autorizadas previamente pelo Banco.

### **Artigo 23.º – Proibição do Uso Ilegítimo de Informação Privilegiada**

1. Os Colaboradores devem abster-se da utilização abusiva da informação confidencial a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou por virtude desse desempenho, mesmo após a cessação das suas funções.
2. O disposto no número anterior vigora até ao momento em que a informação seja do conhecimento público.

### **Artigo 24.º – Liberdades, Ofertas e Benefícios**

1. Em regra, os Colaboradores não devem aceitar quaisquer vantagens, incluindo ofertas ou outros benefícios de pessoas com as quais se relacionem, por força e no exercício da sua atividade profissional.
2. A aceitação de ofertas e benefícios é expressamente proibida, caso os interesses do Banco possam ser afetados, ou a independência profissional dos seus Colaboradores possa ser colocada em causa.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a aceitação de ofertas e de outros benefícios será permitida, caso sejam preenchidas as seguintes condições:
  - a) O valor das ofertas não excede o montante de 50,00 euros, (ofertas, qualquer que seja o seu valor devem ser comunicadas ao superior hierárquico);
  - b) Para o cômputo deste valor inclui-se todas as ofertas, convites ou benefícios recebidos de um mesmo cliente, fornecedor ou terceiro, durante o ano civil;
  - c) As ofertas que excedam este montante e que não possam ser recusadas no âmbito do relacionamento comercial, deverão ser doadas a instituições de caridade;
  - d) Os convites para almoços e jantares de negócio podem ser aceites, na sua generalidade.

---

<sup>2</sup> Vide Política de Transações com Partes Relacionadas





4. Relativamente a convites para eventos sem caráter de negócio (como, por exemplo, para assistir a concertos, peças de teatro ou eventos desportivos), devem ser respeitadas as seguintes regras: de modo geral, os Colaboradores devem verificar se a sua participação em tal evento está de acordo com a prática habitual; normalmente isso significa que o(a) anfitrião(ã) também estará presente, que a participação não é frequentemente repetida e que o custo associado (da viagem, da estadia ou outro) não é assegurado pela parte que convida.
5. Para garantir que os Colaboradores não se encontram acidentalmente numa posição dúbia ou repreensível em relação ao exercício das suas funções no Banco, deverão os mesmos consultar a Direção de Conformidade relativamente às ofertas, convites, ou outra qualquer abordagem por parte de clientes, fornecedores ou terceiros que não se encontrem nas situações referidas nas alíneas a) e c) do ponto 3 *supra*.

### Artigo 25.º – Controlo Interno

A atividade do Banco Português de Fomento encontra-se sujeita a rigorosos mecanismos de controlo interno.

O Banco fomenta uma cultura que promove uma atitude positiva e construtiva perante a gestão de risco e a conformidade dentro da instituição, bem como uma moldura de controlo interno acessível e robusta.

### Artigo 26.º – Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

1. Para efeitos da prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, o Banco dispõe de um adequado normativo interno, do qual constam todos os deveres consagrados no ordenamento jurídico vigente, bem como as medidas e procedimentos internos destinados ao cumprimento dos aludidos deveres.
2. Os Colaboradores do Banco estão vinculados ao cumprimento rigoroso de tais deveres, designadamente o dever de diligência relativo ao conhecimento das relações de negócio estabelecidas com as suas contrapartes, o de conservação dos documentos e o de comunicação tempestiva das operações potencialmente suspeitas de se encontrarem relacionadas com a prática do crime de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

### Artigo 27.º – Participação de Irregularidades

1. O Banco Português de Fomento dispõe de canais específicos, independentes e anónimos de participação de irregularidades.<sup>3</sup>
2. Os Colaboradores que, por virtude da função que exerçam, tomem conhecimento de qualquer irregularidade, devem participar tal facto ao órgão de fiscalização, através dos canais disponibilizados para o efeito.

<sup>3</sup> Vide Política de Participação de Irregularidades.



### **Artigo 28.º – Gestão de Reclamações**

1. As reclamações recebidas deverão ser transmitidas à Comissão Executiva ou ao órgão indicado para o efeito no Normativo Interno em vigor.
2. Compete ao órgão responsável pelo tratamento das reclamações tomar as medidas que tiver por convenientes para que as mesmas sejam apreciadas e para que seja transmitida a devida resposta ao reclamante.

## **CAPÍTULO V - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **Artigo 29.º – Acompanhamento e Aplicação do Código**

Quaisquer pedidos de esclarecimento e/ou de dúvidas na interpretação ou aplicação deste Código de Conduta deverão ser dirigidos à Direção de Conformidade do Banco Português de Fomento.

### **Artigo 30.º – Regime Disciplinar**

A violação, pelos Colaboradores do Banco, das normas que integram o presente Código, constitui infração passível de procedimento disciplinar e fica sujeita ao regime previsto no presente Artigo, sem prejuízo da aplicação de disposições de carácter civil e criminal.

A infração dos deveres previstos no presente Código será punida, consoante a gravidade da violação, o grau de culpa do infrator e as consequências do ato, mediante a aplicação de uma sanção que será graduada casuisticamente entre a repreensão verbal e o despedimento com justa causa.

### **Artigo 31.º – Aprovação, Revisão e Publicação**

O presente Código de Conduta foi aprovado pelo Conselho de Administração do Banco Português de Fomento.

O mesmo será revisto pelo menos a cada dois anos, sem prejuízo de a revisão poder vir a ser antecipada, se os Órgãos responsáveis pela sua criação, implementação e aprovação assim o entenderem.

O Código de Conduta será objeto de publicação no sítio da internet do Banco.



## ANEXO I – DECLARAÇÃO DE TOMADA DE CONHECIMENTO

### Identificação do Declarante

Nome: \_\_\_\_\_

Serviço/função: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

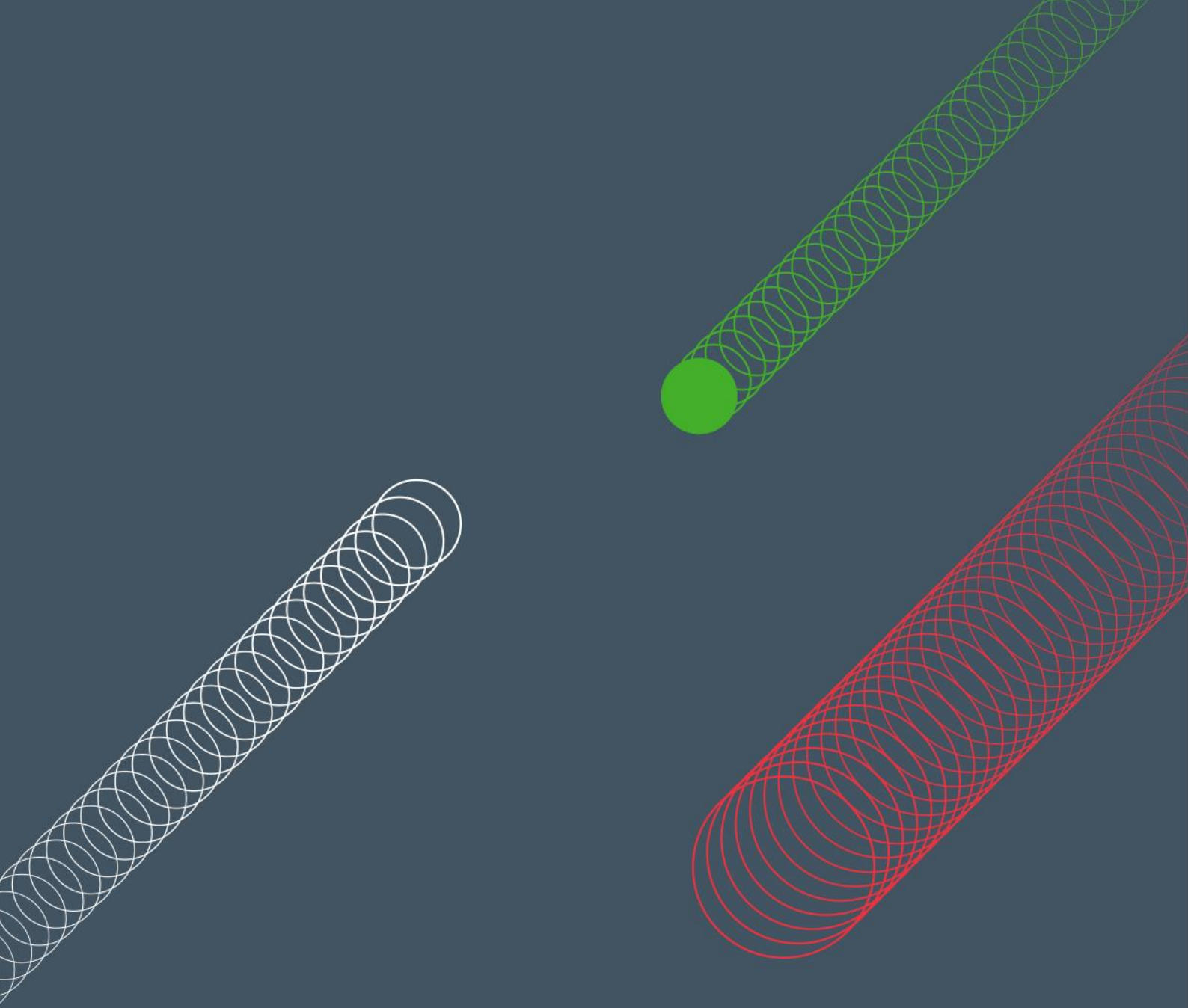
Email: \_\_\_\_\_

### Declaração

Declaro que li e compreendi o Código de Conduta do Banco Português de Fomento, S.A.

Certifico por minha honra a veracidade das informações atrás fornecidas. Mais declaro que me comprometo a pautar a minha atuação em conformidade com os princípios e valores identificados no Código de Conduta do Banco Português de Fomento, S.A.

Data e assinatura: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ \_\_\_\_\_



Banco Português  
de Fomento

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211  
4100-353 Porto  
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280  
F (+351) 226 165 289

[www.bpfomento.pt](http://www.bpfomento.pt) 